

**LEI Nº 1.817, DE 17/11/1988**  
**Dá nova redação ao Parágrafo Único do artigo 14 da Lei 1708,**  
**de 24 de dezembro de 1986.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Parágrafo Único do artigo 14 da Lei 1708, de 24 de dezembro de 1986, passa a vigorar, a partir de 1º de outubro de 1988, com a seguinte redação:

“Artigo	14	-
.....		
.		
.....		
.....		

**Parágrafo Único** - Na apuração do tempo de serviço para os efeitos deste artigo, será incluído o tempo de serviço que o servidor tiver incorporado ou computado como docente, fora do âmbito do magistério público municipal, e descontadas as ausências ao trabalho, quando ocorridas com prejuízo dos vencimentos .

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 17 de novembro de 1988.

ORLANDO LEME FRANCO  
Prefeito Municipal